



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 1º Sala: 103

ATA DA SESSÃO - 3º GAVIP/NUPEMEC/CEJUSC DE 2º GRAU

Processo nº: 1.0000.23.113384-4/000

Relator: Desembargador Bitencourt Marcondes

Autor: Município de Conselheiro Lafaiete

Prefeito: Mario Marcus Leão Dutra, CPF 597.156.426-91 (presente)

Representante: Claudio de Castro Sá Filho, CPF 861.827.226-49 (presente)

Procurador: Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes, OAB/MG 117.599 (presente)

Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete

Preposto (a): Valdneý Roatt Delmaschio Alves, CPF 993.049.106-68 (presente)

Procuradores: Dr. Marcos Antonio Alves Penido, OAB/MG 60.034 e Dr. Renato Albino Lana Ferreira de Souza, OAB/MG 184.729 (presentes)

Ministério Público de Minas Gerais

Procurador de Justiça: Dr. Júlio Cesar Luciano (presente)

Aberta audiência de conciliação aos 13 dias de julho de 2023, às 17:30 horas, com base nas resoluções nº 125/2010 do CNJ e nº 873/2018 do TJMG, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau – CEJUSC de 2º Grau, localizado na Av. Afonso Pena, nº 4.001, térreo, sala 05 – Unidade Sede do TJMG. Realizada pelo Desembargador Paulo Mendes Álvares, Conciliador do CEJUSC de 2º Grau.

Proposta a conciliação, foi ela aceita estabelecendo as partes o seguinte acordo:

I – DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Fica acordada entre as partes a recomposição salarial no percentual de 6% (seis por cento), sendo 3% (três por cento) pagos na folha do mês de agosto do corrente ano, referente ao mês de julho corrente. Os 3% (três por cento) restantes a partir de janeiro de 2024, acumulados com a recomposição salarial anual.

II – DO CONVÊNIO DO MUNICÍPIO COM A EMPRESA CREDENCIADA “CONVÊNIOS CARD”

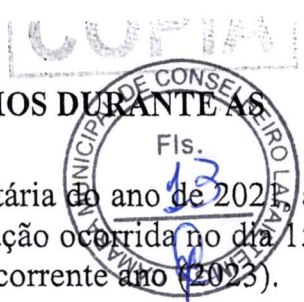
O Município se obriga a instaurar procedimento administrativo de modo a apurar eventuais deslizos da empresa credenciada “CONVÊNIOS CARD” com o comércio local e da região, de modo a evitar a recusa do cartão fornecido aos servidores, adotando-se as providências cabíveis e necessárias, com participação efetiva do SINERLAF através do fornecimento de elementos necessários a comprovação de eventuais descumprimentos contratuais.

III – DO LTCAT REFERENTE AS FUNÇÕES DE ACS E CANTINEIRAS

O município se obriga a contratar, até o dia 15 (quinze) de agosto do corrente ano (2023) a execução de novo laudo referente a insalubridade dos ACS e das cantineiras, com a participação de assistente técnico o qual será contratado à expensa do SINERLAF.

IV – DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SERVIÇO EXTERNO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO

O valor deste auxílio alimentação, previsto em lei já aprovada (art. 4 - “A” da lei nº 5.548/2013, alterado pela lei 6.180/2023), passa a ser R\$45,00 (quarenta e cinco reais)



V – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DURANTE AS GREVES

Os valores descontados dos servidores durante a greve sanitária do ano de 2021, a paralização nacional da enfermagem já ocorrida no ano de 2023 e a paralização ocorrida no dia 15 (quinze) de maio de 2023, serão pagos na folha de pagamento de agosto do corrente ano (2023).

VI – DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS PEDAGOGAS

A carga horária será reduzida de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da respectiva remuneração.

VII – DA DISCRIMINAÇÃO DOS GANHOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

No contracheque dos servidores deverão constar, discriminadamente todos os ganhos e vantagens que integram a sua remuneração, em especial o valor da “letra” de sua vinculação. Tal alteração será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação deste acordo.

VIII – DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS PEDAGOGAS

A carga horária será reduzida de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da respectiva remuneração.

IX – DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Os benefícios, quinquênios e progressão na carreira, assim como outros, só serão aplicados após a complementação salarial.

X – DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM E DO MAGISTÉRIO

O município se obriga a cumprir com o piso proporcional dos servidores do magistério tão logo seja aprovado pelo legislativo municipal. Os da enfermagem dependerão de regulamentação e repasse pelo Governo Federal

XI – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O sindicato poderá indicar 2 membros para a composição da citada comissão.

XI – DAS REFORMAS PREDIAIS

O município informa que já está em licitação projetos para reforma dos prédios públicos, dotando-os de acessibilidade e condições de higiene e trabalho.

XII – DA VERBA DO FUNDEB

O município se obriga a repassar em rateio a sobra dos recursos do FUNDEB, referentes ao percentual de 70% (setenta por cento) conforme disposição da legislação aplicável.

XIII – DA RETIRADA DOS PROJETOS DE LEI Nº 004-E-2023 e nº 005-E-2023

O município se obriga a retirar do legislativo os projetos de lei nº 004-E-2023 e nº 005-E-2023, no prazo de 8 (oito) dias e não enviar outros projetos do mesmo teor.

XIV – DO CONCURSO PÚBLICO

O município fará realizar até outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), concurso público para provimento dos cargos em vacância. Havendo intercorrência tal prazo poderá ser prorrogado em acordo entre as partes.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Estando as partes acordes com os termos do presente acordo, manifestou-se o RMP da seguinte forma “o Ministério Público nada tem a opor contra o entabulado pelas partes, sendo, portanto, por sua homologação”.



2) Firmado o presente acordo a greve será encerrada hoje, voltando os servidores às suas atividades normais até o dia 17 de julho de 2023.

Pelo Desembargador Marco Aurélio Ferrara Marcolino, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau, foi proferida a seguinte decisão: **“Homologo o acordo firmado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com extinção do processo e resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b' do CPC”.**

Publicado em audiência, intimados os presentes.

Registre-se.

Após, conclusos ao Des. Relator para medidas de praxe.

Nada mais havendo constar, seguem as assinaturas.

Desembargador Marco Aurélio Ferrara Marcolino
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau

Desembargador Paulo Mendes Alvares
Conciliador do CEJUSC de 2º Grau

Dr. Julio César Luciano
Procurador de Justiça

Mario Marcus Leão Dutra
Prefeito

Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Valdney Roatt Delmaschio Alves
Preposto

Dr. Marcos Antonio Alves Penido
Procurador

Dr. Renato Albino Lana Ferreira de Souza
Procurador